



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIGS. N.^o

040

LIVRO DE DECRETOS

D E C R E T O N° 3.562

Estabelece valores das tarifas pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal na área da Vigilância Sanitária.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que com a municipalização da Vigilância Sanitária, os preços públicos dos serviços inerentes aquele setor devem ser definidos pelo Município;

Considerando que, segundo a melhor doutrina, a fixação ou alteração da tarifa competem ao Poder Executivo, e deve levar em conta a cobertura integral do custo do serviço;

Considerando, finalmente que, anteriormente, a Vigilância Sanitária do Município estava fazendo uso das tarifas estabelecidas pelo Estado, as quais são altíssimas e distantes da realidade da população de Lorena,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As tarifas destinadas a cobrir os preços dos serviços praticados pela Vigilância Sanitária são os seguintes:

TABELA DE TARIFAS:

- | | |
|--|--------|
| 1. Certificado de Vistoria Anual de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou semelhantes: | UFESP: |
| 1.1 - Até 5 quartos ou apartamentos | 0,8; |
| 1.2 - De 6 até 10 quartos ou apartamentos | 1,5; |
| 1.3 - De 11 até 25 quartos ou apartamentos | 2,0; |
| 1.4 - De 26 até 50 quartos ou apartamentos | 4,0; |
| 1.5 - De 51 até 100 quartos ou apartamentos | 13,0; |
| 1.6 - De mais de 100 quartos ou apartamentos | 37,0; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

041

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.562/98)

2. Rubrica de Livro de Registro Geral de Hóspedes:

- a) Livro contendo até 100 folhas 0,5;
- b) Livro contendo mais de 100 folhas 1,0;
- c) Livro contendo mais de 200 folhas 2,0;

3. Vistoria para Expedição de Alvará de Funcionamento quando do inicio da atividade e renovação (quando for o caso):

3.1 - Produtos de interesse à Saúde:

- 3.1.1 - Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas, vernizes para fins alimentícios 31,0;
- 3.1.2 - Envasadora de água mineral e potável de mesa ... 31,0;
- 3.1.3 - Cozinha industrial, empacotadora de alimentos .. 31,0;
- 3.1.4 - Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários .. 31,0;
- 3.1.5 - Supermercado e congêneres 22,0;
- 3.1.6 - Prestadora de serviços de esterilização 22,0;
- 3.1.7 - Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais 12,0;
- 3.1.8 - Restaurante, churrascaria, rotisseria, pizzaria, padaria, confeitoraria e similares 12,0;
- 3.1.9 - Sorveteria 12,0;
- 3.1.10 - Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários 12,0;
- 3.1.11 - Aplicadora de produtos saneantes domissanitários 12,0;
- 3.1.12 - Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria 9,0;
- 3.1.13 - Mercearia e congêneres 9,0;
- 3.1.14 - Comércio de laticínios e embutidos 9,0;
- 3.1.15 - Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria.. 9,0;
- 3.1.16 - Distribuidora s/~~fracionamento~~ de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

042

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.562/98)

cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	9,0;
3.1.17 - Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	9,0;
3.1.18 - Farmácia	15,0;
3.1.19 - Drogaria	12,0;
3.1.20 - Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda	6,0;
3.1.21 - Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	6,0.

NOTA: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.

3.2 - Serviços de Saúde:

3.2.1 - Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar:

a) Até 50 leitos	12,0;
b) De 50 a 250 leitos	22,0;
c) Mais de 250 leitos	31,0;

3.2.2 - Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial ...

3.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência

12,0;

3.2.4 - Hemoterapia:

3.2.4.1 - Serviço ou Instituto de Hemoterapia

15,0;

3.2.4.2 - Banco de sangue

8,0;

3.2.4.3 - Agência Transfusional

6,0;

3.2.4.4 - Posto de Coleta

3,0;

3.2.5 - Unidade Nefrológica (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial continua, diálise peritonial intermitente e congêneres)

15,0;

3.2.6 - Instituto ou Clínica de fisioterapia, ortopedia.

9,0;

3.2.7 - Instituto de beleza:

3.2.7.1 - Com responsabilidade médica

9,0;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

043

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.562/98)

- 3.2.7.2 - Pedicure, podólogo, Salão de Beleza e Barbearia 6,0;
- 3.2.8 - Instituto de Massagem, tatuagem, ótica e laboratório de ótica 6,0;
- 3.2.9 - Laboratório de Análises Clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica , citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres 6,0;
- 3.2.10 - Posto de Coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica , anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres 3,0;
- 3.2.11 - Banco de Olhos, órgãos, leite e outras secreções 8,0;
- 3.2.12 - Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:
- 3.2.12.1 - Com responsabilidade médica 8,0;
- 3.2.12.2 - Sem responsabilidade médica 6,0;
- 3.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes 3,0;
- 3.2.14 - Estabelecimentos de assistência:
- 3.2.14.1 - Consultório médico-veterinário 5,0;
- 3.2.14.2 - Clínica médica-veterinária 6,0;
- 3.2.15 - Estabelecimentos de assistência odontológica e médica:
- 3.2.15.1 - Consultório Odontológico e Médico 5,0;
- 3.2.15.2 - Demais estabelecimentos 11,0;
- 3.2.16 - Laboratório ou Oficina de prótese dentária 6,0;
- 3.2.17 - Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:
- 3.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "in vivo" 12,0;
- 3.2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "in vitro" 5,0;
- 3.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica-odontológica 6,0;
- 3.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia 9,0;
- 3.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia 6,0;

224



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

044

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.562/98)

3.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:

3.2.18.1 - Terrestre 6,0;

3.2.18.2 - Aéreo 8,0;

3.2.19 - Casa de Repouso, idosos:

3.2.19.1 - Com responsabilidade médica 9,0;

3.2.19.2 - Sem responsabilidade médica 6,0;

3.2.20 - Estabelecimentos que prestam serviços de enfermagem 5,0;

3.3 - Clubes, danceterias, cinema, teatros, conventos , parques de diversões, quartéis, igrejas, canteiros de obras, auditórios, camping 9,0;

4. Rubrica de Livros:

a) Até 100 folhas 1,0;

b) De 101 a 200 folhas 1,5;

c) Acima de 200 folhas 1,8;

5. Termo de Responsabilidade técnica 1,5;

6. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle fiscal:

a) Até 5 notas 0,5;

b) Por nota que acrescer 0,006;

7. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos 1,5;

8. Estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização 10,0.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.514/97.

P.M. de Lorena, 23 de março de 1998.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

Aloisio Vieira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação